



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 120\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	2 300\$00	1 700\$00	I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série	1 500\$00	900\$00	II Série	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00
AVULSO por cada página ..		6\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	3 400\$00	2 800\$00
			II Série	2 500\$00	2 000\$00
			I e II Séries	3 900\$00	2 800\$00

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Gabinete do Primeiro Ministro.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Defesa Nacional:

Gabinete do Ministro.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Direcção de Administração.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Ministério do Turismo Transportes e Mar:

Direcção de Serviços Administração-Geral.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção de Administração.

Ministério das Infraestruturas e Habitação:

Direcção de Serviços de Administração.

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Gabinete da Secretária-Geral.

Direcção de Administração.

Ministério da Saúde :

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério do Emprego, Formação e Integração Social:

Direcção dos Serviços Administrativos.

Ministério da Cultura:

Arquivo Histórico Nacional.

Município de Santa Catarina:

Câmara Municipal.

Município dos Mosteiros:

Câmara Municipal.

Avisos anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Assembleia Nacional:

De 10 de Agosto de 1998:

Manuel de Jesus Fortes, secretário parlamentar, principal, referência 9, escalão E, de quadro do pessoal da Assembleia Nacional, ora exercendo, em comissão de serviço, o cargo de Chefe de Secção das Sessões de Redacção e Revisão da Direcção de Serviços Parlamentares da Assembleia Nacional, dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1998.

Arcângela da Moura Moreira, secretária parlamentar de 1ª classe, referência 8, escalão D, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, ora exercendo, em comissão de serviço, o cargo de Chefe de Secção do Departamento de Expediente e Contabilidade, dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1998.

Maria Ressurreição Tavares Vaz, secretária parlamentar de 1ª classe, referência 8 escalão D, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, ora exercendo, em comissão de serviço, o cargo de Chefe de Secção das Sessões, Redacção e Revisão, dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1998.

Nos termos do nº 2 do artigo 42º, do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, prorridem os seguintes funcionários do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, com efeitos a partir de 1 de Agosto, como a seguir se indica:

Manuel de Jesus Fortes, secretário parlamentar principal, referência 9, escalão E, para secretário parlamentar principal, referência 9, escalão G.

Arcângela da Moura Moreira, secretária parlamentar de 1ª classe, referência 8, escalão D, para secretária parlamentar 1ª classe, referência 8, escalão F.

Maria Ressurreição Tavares Vaz, secretária parlamentar de 1ª classe, referência 8, escalão D, para secretária parlamentar de 1ª classe, referência 8, escalão F.

As despesas têm cabimento no código 01.01.01 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. — (Isento de visto de Tribunal de Contas).

Secretaria-Geral da Assembleia, 24 de Agosto de 1998. — Pelo Secretário-Geral, *Pedro Rodrigues Lopes*.

—o—

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho conjunto de S. Exª o Primeiro Ministro e Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 18 de Julho de 1998:

Maria de Fátima Spencer, técnica superior, referência 14, escalão C, de nomeação definitiva, deslocada do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades para novamente integrar o seu quadro de origem, Direcção dos Serviços de Administração do Gabinete do Primeiro Ministro, nos termos dos artigos 23º e 24º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho. Produz efeito a partir de 1 de Julho de 1998.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação consignada no orçamento em vigor no Direcção dos Serviços de Administração do Gabinete do Primeiro Ministro. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Despacho conjunto de S. Exª o Primeiro Ministro e Ministra do Turismo, Transportes e Mar:

De 24 de Julho de 1998:

Nos termos dos artigos 12º e 13º do Decreto-Lei nº 87/92, combinado com o artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, ambos de 16 de Julho, é prorrogada a requisição de Vanda Maria Costa Oliveira, para prestar serviço no Instituto Nacional de Previdência Social, conforme despacho de 22 de Julho de 1996, publicado no *Boletim Oficial* nº 31/96, II Série de 5 de Agosto.

O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de Agosto de 1998.

Direcção dos Serviços de Administração do Gabinete do Primeiro Ministro, 27 de Agosto de 1998. — Pelo Director de Gabinete, *Maria Luísa Ferro Ribeiro*.

Direcção Geral da Administração Pública

Despachos da Directora de Serviço dos Recursos Humanos, por sub-delegação de S. Exª a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 6 de Abril de 1998:

Egídio Mendes Tavares, agente da Polícia Marítima, referência 5, escalão D, da Direcção-Geral da Marinha e Portos, do Ministério do Mar, desligado do Serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 45/95, de 30 de Outubro, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, com direito a pensão anual de 413 530\$08 (quatrocentos e treze mil, quinhentos e trinta escudos e oito centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com artigo 5º do Decreto Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 15 de Julho:

Osvaldo Abílio Ramos, adjunto do faroleiro, referência 4, escalão C, da Direcção-Geral da Marinha e Portos, do Ministério do Mar, desligado do serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 48/97, de 1 de Dezembro, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, com direito a pensão anual de 228 763\$20 (duzentos e vinte e oito mil, setecentos e sessenta e três escudos e vinte centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento no capítulo 1º divisão 7ª, código 01.03.04 do orçamento vigente. (Visado pelo Tribunal de Contas, em 21 de Agosto de 1998).

De 29:

Lourenço Conceição Gomes, professor do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, do Liceu Domingos Ramos em serviço na Direcção Geral de Educação Extra-Escolar, em comissão eventual de serviço, conforme o despacho publicado no *Boletim Oficial* II Série nº 14/97, de 7 de Abril – prorrogada a referida comissão, por mais seis meses, nos termos do artigo 4º nº 1, alínea c) do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, com efeitos a partir de 10 de Janeiro.

De 7 de Agosto:

Albertino da Silva Mendes, técnico superior, referência 13, escalão A do quadro da Direcção dos Serviços da Administração do Gabinete do Primeiro Ministro – colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1 do Decreto-Lei nº 1/97, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar o XVII Curso Normal de Formação de Magistrados no Centro de Estudos Judiciários em Portugal, de 1 de Setembro/98 a Dezembro de 1999, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2º código 01,01,01 do orçamento vigente.

Despacho da Directora Contabilidade Pública, por sub-delegação de S. Ex.^a o ex-Secretária de Estado das Finanças:

De 5 de Junho de 1998:

Domingas da Veiga Tavares, na qualidade de mãe e representante de César da Veiga Xavier, filho menor de José Xavier, que foi agente sanitário da Direcção Geral de Saúde, aposentado, falecido em 2 de Novembro de 1997, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 42 866\$40 (quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis escudos e quarenta centavos) com efeitos a partir de 2 de Novembro de 1997.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 30 de Junho de 1998).

De 23 de Julho:

Maria da Luz Dias de Pina, na qualidade de viúva de Ivo Lopes de Pina, que foi 2º Sargento das Forças Armadas de Segurança e Ordem Pública, aposentado, falecido em 7 de Março de 1997, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 158 967\$60 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e sete escudos e sessenta centavos) com efeitos a partir de 7 de Março de 1997.

Beneficiou do Decreto-Lei nº 38/97.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 4 de Agosto de 1998).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª código 01.03.05 do Orçamento Vigente.

Despacho conjunto de S. Ex.^{as} os Ministros das Finanças e da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 10 de Junho de 1998:

É anulado o despacho que manda transferir a ajudante de serviços gerais, Sílvia Fernandes Carvalho Silva, do quadro da Direcção de Administração do Ministério das Finanças para o quadro da Escola Secundária «Pedro Gomes», publicado no *Boletim Oficial* II Série nº 26/98, de 29 de Junho.

Direcção de Serviço de Recursos Humanos, 28 de Agosto de 1998. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

—o—

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho conjunto de S. Ex.^{as} os Ministros Adjunto e da Defesa Nacional e da Educação, Ciência Juventude e Desporto:

De 18 de Junho de 1998:

Isabel Pereira Moniz, assistente administrativo da referência 6, escalão D, da Direcção Geral do Ensino, destacada a prestar serviço na Direcção Geral do Ensino Superior, do Ministério da Educação, Ciência Juventude e Desporto, requisitada para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Secretária do Ministro Adjunto e da Defesa Nacional, nos termos do Decreto-Legislativo nº 3/95 de 20 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª. Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento vigente.

Gabinete do Ministro, 25 de Agosto de 1998. — Pelo Director, *Serafina Alves*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex.^a o Ministro dos Negócio Estrangeiros e das Comunidades

De 8 de Agosto de 1998:

Maria de Lurdes Tavares de Oliveira, escriturária-dactilógrafa do quadro do pessoal do Ministério dos Negócio Estrangeiros e das Comunidades, concedida licença sem vencimento de curta duração, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 1 de Setembro do corrente ano.

Despacho de S. Ex.^a o ex-Secretário de Estado dos Negócio Estrangeiros e da Cooperação:

De 27 de Junho de 1997:

Silvino Cesário Lopes, secretário de embaixada do quadro privativo do pessoal diplomático do Ministério dos Negócio Estrangeiros e das Comunidades, na situação de licença sem vencimento de longa duração, reintegrado no citado quadro, na categoria de conselheiro de embaixada 2º escalão, nos termos do nº 1 do artigo 50º de Decreto-Lei nº 3/93, de 5 de Abril, conjugado com o nº 6 do artigo 73º e com o artigo 77º do Decreto Legislativo nº 7/96 de 26 de Fevereiro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 8ª, do código 01,01,01 do orçamento vigente.

Direcção de Administração do Ministério dos Negócio Estrangeiros e das Comunidades, 26 de Agosto de 1998. — A Directora de Administração, *Custódia Lima*.

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços Judiciários

Despachos de S. Ex.^a o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 7 de Março de 1998:

Joaquim Venceslou Moreira Freire de Carvalho, escrivão de direito, referência 3, escalão A, ind. 195, do quadro privativo de Oficial de Justiça, colocado no Tribunal de 2ª classe da Comarca de Santa Cruz, nomeado Secretário Judicial, referência 4, escalão A, do mesmo Tribunal, em comissão especial de serviço, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 37º, 35º, nºs 1, 2, 4 alínea b) e 6 e 8, nº 5, todos do Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 11ª Cl. Ec. 01.01.01 do Orçamento vigente.

De 30:

Maria Emília da Conceição de Pina, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal de 2ª classe da Comarca de S. Filipe, reclassificada na categoria de auxiliar administrativo referência 2, escalão A, ao abrigo do artigo 36º, nº 3 alínea d) do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugados com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho.

Natália Rodrigues Monteiro Fontes, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal de 3ª classe da Comarca dos Mosteiros, reclassificada na categoria de auxiliar administrativo referência 2, escalão A, ao abrigo do artigo 36º, nº 3 alínea d) do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugados com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 17ª Cl. Ec. 01.01.01 do Orçamento vigente.

Direcção dos Serviços Judiciários, 7 de Abril de 1998. — O Director, *Alino do Canto*.

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social

Despacho de S. Exª o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 1 de Setembro de 1998:

António Pedro Gomes Garcia, guarda prisional, referência 5, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social, afecto à Cadeia Central de São Martinho exonerado a seu pedido do referido cargo nos termos da alínea d) do artigo 28º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Atanásio Freire Lopes, guarda prisional, referência 5, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social, afecto à Cadeia Central de São Martinho exonerado a seu pedido do referido cargo nos termos da alínea d) do artigo 28º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social do Ministro da Justiça e da Administração Interna, 2 de Setembro de 1998. — O Director-Geral, *João Soares de Almeida*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 17 de Agosto de 1998:

Armindo Gomes Tavares e Adalberto Cezinando Rodrigues, agentes de 1ª e 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, efectivos dos Comandos Regionais de Santo Antão e S. Vicente, respectivamente, autorizados a fazerem permutas, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

De 19:

Maria Irineia Centejo Barbosa, agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, concedido licença sem vencimento de longa duração, nos termos do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeito a partir de 10 de Agosto de 1998.

De 21:

João Monteiro Semedo agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, concedido licença sem vencimento de longa duração, nos termos do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeito a partir de 1 de Setembro de 1998.

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, 25 de Agosto de 1998. — O Director Administrativo, *Adriano Jesus Afonso*.

MINISTÉRIO DO TURISMO, TRANSPORTES E MAR

Direcção de Serviços de Administração-Geral

Despacho de S. Excª a ex-Ministra do Mar:

De 30 de Novembro de 1997:

Abel Marcos Tavares Mendes de Pina, nomeado provisoriamente ao abrigo do artigo 13º nº 1 e 3 da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 7º da Secção III do Dec. Provincial nº 7/73 de 18 de Agosto, para desempenhar as funções de Agente da Polícia Marítima, referência 5, escalão C na Capitania dos Portos de Sotavento.

Alberto Lopes Teixeira, nomeado provisoriamente ao abrigo do artigo 13º nº 1 e 3 da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 7º da Secção III do Dec. Provincial nº 7/73 de 18 de Agosto, para desempenhar as funções de Agente da Polícia Marítima, referência 5, escalão C na Capitania dos Portos de Sotavento.

Álvaro Ramos da Veiga, nomeado provisoriamente ao abrigo do artigo 13º nº 1 e 3 da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 7º da Secção III do Dec. Provincial nº 7/73 de 18 de Agosto, para desempenhar as funções de Agente da Polícia Marítima, referência 5, escalão C na Capitania dos Portos de Sotavento.

António Alberto Lopes de Pina, nomeado provisoriamente ao abrigo do artigo 13º nº 1 e 3 da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 7º da Secção III do Dec. Provincial nº 7/73 de 18 de Agosto, para desempenhar as funções de Agente da Polícia Marítima, referência 5, escalão C na Capitania dos Portos de Sotavento.

Artur Jorge Santos Afonseca, nomeado provisoriamente ao abrigo do artigo 13º nº 1 e 3 da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 7º da Secção III do Dec. Provincial nº 7/73 de 18 de Agosto, para desempenhar as funções de Agente da Polícia Marítima, referência 5, escalão C na Capitania dos Portos de Sotavento.

Arlindo da Rosa Sanches, nomeado provisoriamente ao abrigo do artigo 13º nº 1 e 3 da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 7º da Secção III do Dec. Provincial nº 7/73 de 18 de Agosto, para desempenhar as funções de Agente da Polícia Marítima, referência 5, escalão C na Capitania dos Portos de Sotavento.

Ereneu de Jesus Silva Medina, nomeado provisoriamente ao abrigo do artigo 13º nº 1 e 3 da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 7º da Secção III do Dec. Provincial nº 7/73 de 18 de Agosto, para desempenhar as funções de Agente da Polícia Marítima, referência 5, escalão C na Capitania dos Portos de Sotavento.

Faustino Moreno Sanches, nomeado provisoriamente ao abrigo do artigo 13º nº 1 e 3 da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 7º da Secção III do Dec. Provincial nº 7/73 de 18 de Agosto, para desempenhar as funções de Agente da Polícia Marítima, referência 5, escalão C na Capitania dos Portos de Sotavento.

Fernando Jorge Vaz Fernandes, nomeado provisoriamente ao abrigo do artigo 13º nº 1 e 3 da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 7º da Secção III do Dec. Provincial nº 7/73 de 18 de Agosto, para desempenhar as funções de Agente da Polícia Marítima, referência 5, escalão C na Capitania dos Portos de Sotavento.

João Lopes da Silva, nomeado provisoriamente ao abrigo do artigo 13º nº 1 e 3 da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 7º da Secção III do Dec. Provincial nº 7/73 de 18 de Agosto, para desempenhar as funções de Agente da Polícia Marítima, referência 5, escalão C na Capitania dos Portos de Sotavento.

José Maria Gomes Tavares, nomeado provisoriamente ao abrigo do artigo 13º nº 1 e 3 da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 7º da Secção III do Dec. Provincial nº 7/73 de 18 de Agosto, para desempenhar as funções de Agente da Polícia Marítima, referência 5, escalão C na Capitania dos Portos de Sotavento.

Júlio Soares Tavares Mendes, nomeado provisoriamente ao abrigo do artigo 13º nº 1 e 3 da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 7º da Secção III do Dec. Provincial nº 7/73 de 18 de Agosto, para desempenhar as funções de Agente da Polícia Marítima, referência 5, escalão C na Capitania dos Portos de Sotavento.

Manuel da Cruz Lopes de Carvalho, nomeado provisoriamente ao abrigo do artigo 13º nº 1 e 3 da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 7º da Secção III do Dec. Provincial nº 7/73 de 18 de Agosto, para desempenhar as funções de Agente da Polícia Marítima, referência 5, escalão C na Capitania dos Portos de Sotavento.

Mário Luis Vaz Monteiro, nomeado provisoriamente ao abrigo do artigo 13º nº 1 e 3 da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 7º da Secção III do Dec. Provincial nº 7/73 de 18 de Agosto, para desempenhar as funções de Agente da Polícia Marítima, referência 5, escalão C na Capitania dos Portos de Sotavento.

Paulo Jorge Moreira Pereira Furtado, nomeado provisoriamente ao abrigo do artigo 13º nº 1 e 3 da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 7º da Secção III do Dec. Provincial nº 7/73 de 18 de Agosto, para desempenhar as funções de Agente da Polícia Marítima, referência 5, escalão C na Capitania dos Portos de Sotavento.

Tomaz Sanches da Silva Medina, nomeado provisoriamente ao abrigo do artigo 13º nº 1 e 3 da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 7º da Secção III do Dec. Provincial nº 7/73 de 18 de Agosto, para desempenhar as funções de Agente da Polícia Marítima, referência 5, escalão C na Capitania dos Portos de Sotavento.

Victor Borges Fernandes, nomeado provisoriamente ao abrigo do artigo 13º nº 1 e 3 da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 7º da Secção III do Dec. Provincial nº 7/73 de 18 de Agosto, para desempenhar as funções de Agente da Polícia Marítima, referência 5, escalão C na Capitania dos Portos de Sotavento.

As despesas têm cabimento no capítulo 1º divisão 6ª código 01.01.01 do orçamento vigente. (visados pelo Tribunal de Contas aos 26 de Agosto de 1998).

Direcção de Serviços de Administração-Geral do Ministério do Mar, 28 de Agosto de 1998. — Pelo Director dos Serviços, António Dias Alvarenga.

—o—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção de Administração

Despacho de S. Excª o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 12 de Junho de 1998:

Emanuel Magno Pereira Silva, técnico superior, referência 14, escalão E do quadro definitivo da Direcção-Geral da Agricultura Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, promovido a técnico superior principal, referência 15 escalão E nos termos do artigo 4º do Decreto Lei nº 10/93 de 8 de Março, conjugado com o nº 3 do artigo 20º do Decreto Lei nº 86/92 de 16 de Julho e da Portaria nº 46/97 de 11 de Agosto.

De 21 de Junho:

Isaac Severo Anahory Silva, técnico, referência 12, escalão C do quadro definitivo da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, promovido a técnico superior, referência 13, escalão C nos termos do artigo 4º do Decreto Lei nº 10/93 de 8 de Março, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 20º e da alínea c) do nº 2 do artigo 28º ambos do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho e da Portaria nº 46/97 de 11 de Agosto.

Jaime Augusto Vera Cruz Pinto, técnico, referência 12, escalão B do quadro definitivo da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, promovido a técnico superior, referência 13, escalão B nos termos do artigo 4º do Decreto Lei nº 10/93 de 8 de Março, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 20º e da alínea c) do nº 2 do artigo 28º ambos do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho e da Portaria nº 46/97 de 11 de Agosto.

António de Sousa Pinto Frederico, técnico, referência 12, escalão C do quadro definitivo da Direcção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, promovido a técnico superior, referência 13, escalão B nos termos do artigo 4º do Decreto Lei nº 10/93 de 8 de Março, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 20º e da alínea c) do nº 2 do artigo 28º ambos do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho e da Portaria nº 46/97 de 11 de Agosto.

Orlando Barbosa Fontes, técnico, referência 12, escalão C do quadro definitivo da Direcção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, promovido a técnico superior, referência 13, escalão C nos termos do artigo 4º do Decreto Lei nº 10/93 de 8 de Março, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 20º e da alínea c) do nº 2 do artigo 28º ambos do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho e da Portaria nº 46/97, de 11 de Agosto.

De 15 de Julho:

Carlos Alberto Brito, técnico, referência 12, escalão B do quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desempenhando em comissão de serviço as funções de Delegado dos Concelhos da Praia e S. Domingos do mesmo Ministério, progredido e promovido a técnico superior referência 13, escalão C nos termos do nº 1 do artigo 42º do Decreto Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo 13/97, de 1 de Julho.

Manuel Leão Silva de Carvalho, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desempenhando em comissão de serviço as funções de Secretário Executivo para o Ambiente do mesmo Ministério, progredido e promovido a técnico superior de primeira, referência 14, escalão C, nos termos do nº 1 do artigo 42º do Decreto Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo 13/97, de 1 de Julho.

De 27 de Julho:

Luciano António Lopes Canuto, técnico, referência 12, escalão C do quadro da Direcção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desempenhando em comissão de serviço as funções de director da administração do mesmo Ministério, promovido a técnico superior referência 13 escalão C nos termos alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo 13/97, de 1 de Julho conjugado com o nº 3 do artigo 20 do Decreto Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 4ª Cl. Ec. 01.01.01 do Orçamento vigente. — (Isentos de visto do Tribunal de contas).

Direcção da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, 24 de Agosto de 1998. — O Director da Administração, Luciano António Lopes Canuto.

MINISTÉRIO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro do Comércio, Indústria e Energia:

De 24 de Julho de 1998:

João Manuel Almeida, técnico superior, referência 13, escalão B, de nomeação definitiva, na situação de licença de longa duração sem vencimento, prorrogado por mais dois anos a referida licença, com efeito a partir de 1 de Agosto de 1998, nos termos do artigo 48º, do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

De 31:

Maria de Fátima Monteiro da Cruz, escriturária-dactilógrafa, referência 2 escalão C, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral do Comércio, Indústria e Energia, com colocação na Direcção Regional de S. Vicente, concedida 30 dias de licença sem vencimento com início a partir do dia 1 de Agosto, nos termos do artigo 48º, do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

Direcção de Administração do Ministro do Comércio, Indústria e Energia, 29 de Julho de 1998. — A Directora Geral do Comércio e Indústria, *Filomena Fialho*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Direcção de Serviços de Administração

Despachos de S. Ex^a o ex-Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 19 de Março de 1998:

Nos termos dos artigos nºs 21º e 22º do Decreto Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem os funcionários da Direcção Geral das Infraestruturas e Saneamento Básico a seguir discriminados:

João Paulo Lopes Spencer, técnico superior, referência 13, escalão A, para o escalão B;

Carlos Alberto Alves, técnico adjunto, referência 11, escalão B, para o escalão C;

Lourenço Nascimento Monteiro, técnico adjunto, referência 11, escalão A, para o escalão B;

Euclides Augusto Gomes Monteiro, oficial principal, referência 9, escalão C, para o escalão D;

Francisco Emilio da Luz, condutor auto/pesado, referência 4, escalão D, para o escalão E;

João José Jesus Ramos Moreira, operário qualificado, referência 7, escalão E, para o escalão F;

Victor Manuel Moreno, operário qualificado, referência 7, escalão C, para o escalão D;

Marceano Fonseca, chefe de trabalho, referência 8, escalão A, para o escalão B;

Nos termos dos artigos nºs 21º e 22º do Decreto Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem os funcionários da Direcção Geral dos Transportes Rodoviários com a discriminação seguinte:

Odete Évora Lima, técnico adjunto, referência 11, escalão A, para o escalão B;

Maria Augusta Lima Évora, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, para o escalão C;

Maria Delfina Monteiro Santos, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, para o escalão B;

Nos termos dos artigos nºs 21º e 22º do Decreto Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem os funcionários da Direcção Serviços e Administração a seguir discriminados:

Mateus Gomes Martins, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão A, para o escalão B;

Maria Josefa da Conceição Chaves Semedo, assistente administrativo, referência 6, escalão B, para o escalão C;

Lúcia Monteiro Fernandes, assistente administrativo, referência 6, escalão B, para o escalão C;

Antonina Ramos Silva, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, para o escalão B;

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 8ª Cl. Ec. 01.01.01 do Orçamento vigente.

Nos termos dos artigos nºs 21º e 22º do Decreto Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem os funcionários de Serviço Nacional de Cartografia e Cadastro abaixo identificados:

Minésio Correia Silva, técnico adjunto, referência 11, escalão A, para o escalão B;

Maria Teresa Aparício, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, para o escalão B;

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 7ª Cl. Ec. 01.01.01 do Orçamento vigente.

Despachos de S. Ex^a o Ministro das Infraestruturas e Habitação:

De 26 de Maio de 1998:

Armindo Gregório Ferreira, Jr., técnico superior principal, referência 15, escalão C, do quadro da Direcção Geral das Infraestruturas e Saneamento Básico do Ministério das Infraestruturas e Habitação, destacado para prestação de serviço no Laboratório de Engenharia de Cabo Verde, nos termos dos artigos, 17º a 20º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, com efeito a partir de 1 de Junho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 3ª, classificação económica 01.01.01 do orçamento vigente.

De 28:

Nos termos dos artigos nºs 21 e 22º do Decreto Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem o funcionário de Direcção de Serviços de Administração:

José Carlos Rocha Rodrigues Fortes, técnico superior, referência 13, escalão A, para o escalão B;

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 8ª Cl. Ec. 01.01.01 do Orçamento vigente.

De 18 de Junho:

Maria Margarina Brito de Sousa Lobo, director administrativo, referência 13, escalão C, aposentada, nomeada para exercer em comissão ordinária de serviço funções de Director de Gabinete do Ministro das Infraestruturas e Habitação, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 1º do Decreto-Lei nº 41/93, de 12 de Julho, conjugado com a alínea b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e nºs 1 e 3 do Decreto-Legislativo 3/95 de 20 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Junho.

Lúcia Monteiro Fernandes, assistente administrativo, referência 6, escalão B, do quadro da Direcção dos Serviços Administração do Ministério das Infraestruturas e Habitação, nomeada nos termos do artigo 14º alínea b) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 3º e nºs 1 e 3 do Decreto-Legislativo 3/95 de 20 de Junho, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Secretária, nível I do Gabinete do Ministro das Infraestruturas e Habitação, com efeitos a partir de 1 de Junho.

Manuel Spencer Lopes dos Santos, técnico superior de primeira classe, referência 14, escalão B, do Ministério das Infraestruturas e Habitação, nomeado para exercer o cargo de Assessor do Gabinete do Ministro das Infraestruturas e Habitação, nos termos do artigo 14º alínea b) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 3º e nºs 1 e 3 do Decreto-Legislativo 3/95 de 20 de Junho, a partir de 1 de Junho.

Francisco Pedro Neves, técnico superior de primeira, referência 14, escalão B, do quadro da Direcção-Geral das Infraestruturas e Saneamento Básico do Ministério das Infraestruturas e Habitação, nomeado para exercer o cargo de Assessor do Gabinete do Ministro das Infraestruturas e Habitação, nos termos do artigo 14º alínea b) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 3º e nºs 1 e 3 do Decreto-Legislativo 3/95 de 20 de Junho, a partir de 1 de Junho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na classificação económica 01.01.01, divisão 1ª do orçamento vigente. — (Isentos do visto de Tribunal de Contas).

De 8 de Julho:

Por força do Decreto-Lei nº 23/98 artigo 48º de 8 de Junho e nº 3 do artigo 6º do Decreto Legislativo nº 13/87 de 1 de Julho, é confirmada e renovada a comissão ordinária de serviço de Maria da Luz Ramos Monteiro de O. Santos, no cargo que vem exercendo, de Directora dos Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Habitação com efeitos a partir desta data.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º divisão 8ª, classificação económica 01.01.01 do orçamento vigente.

Despacho-conjunto de S. Exª o Ministro das Infraestruturas e Habitação e e da Educação Ciência, Juventude e Desportos:

De 12 de Junho de 1998:

Nos termos do disposto nos artigos 3º nºs 2º e 5º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 3 do artigo 8º da Lei nº 43/V/97, de 31/12/97, são transferidos da Direcção Geral das Infraestruturas e Habitação (ex-Delegação de S. Antão) para os departamentos abaixo indicados do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, os seguintes funcionários:

Ivone de Melo Lima Delgado, auxiliar administrativo, referência 2, escalão B, e Paulina da Luz Gomes, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B para a Direcção do Ensino Secundário de S. Antão Ribeira Grande;

Sebastião Luis Andrade, condutor auto-pesado, referência 4, escalão E para a Delegação do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, da Ribeira Grande.

As despesas resultantes do presente despacho serão efectuadas mediante a transferência da dotação orçamental correspondente aos funcionários do quadro de origem para os novos quadros divisões 8ª e 10ª da classificação económica 01.01.01. do Orçamento do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto para 1999. — (Isento do visto de Tribunal de Contas).

COMUNICAÇÕES

Lista nominativa de pessoal do quadro da extinta Direcção-Geral do Ordenamento do Território do Ministério das Infraestruturas e Transportes que transita na mesma situação e categoria, para os quadros de pessoal das estruturas abaixo indicadas, nos termos dos nºs 1 e 4 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 39/97, de 23 de Junho, devidamente homologada por despacho de S. Exª o ex-Ministro de Infraestruturas e Transportes, de 12 de Setembro de 1997.

Direcção Geral das Infraestruturas e Saneamento Básico:

Maria Dulce Araújo de Melo, técnico superior, referência 13, escalão A.

Adérito Lopes Cardoso, técnico profissional de 1º nível, referência 7, escalão F.

José dos Santos Monteiro Barbosa, orçamentista, referência 9, escalão C.

Júlia Francisca da Luz Delgado, oficial administrativo, referência 8, escalão B.

Direcção-Geral das Comunicações:

Filomena Maria Tavares Almeida, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A.

Direcção de Serviços Administração:

Mateus Gomes Martins, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão A.

Lista nominativa de pessoal do quadro da extinta Secretaria-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes que transita na mesma situação e categoria, para as Direcções-Gerais abaixo indicadas, nos termos dos nºs 1 e 4 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 39/97, de 23 de Junho, devidamente homologada por despacho de S. Exª o ex-Ministro de Infraestruturas e Transportes.

De 27 de Junho de 1997:

Direcção Geral da Aeronáutica Civil:

Cândido Moreira Andrade, técnico superior, referência 13, escalão A.

De 12 de Setembro:

Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários — Delegação de S. Vicente:

Odete Évora Lima, técnico adjunto, referência 11, escalão A;

José António de Pina José da Silva, assistente administrativo, referência 6, escalão D.

Direcção de Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Habitação, 31 de Agosto de 1998. — A Directora, Maria da Luz R. M. de O. Santos.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Gabinete da Secretária Geral

Despacho de S. Exª o ex-Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 20 de Novembro de 1997:

São nomeados, definitivamente, na categoria de professor do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão A, ao abrigo do nº 2 do artigo 19º e alínea b) nº 2 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado como nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, os docentes dos Pólos dos seguintes Concelhos:

Concelho da Praia:

1. Emanuela Lopes Tavares — Pólo III;
2. José Pedro Tavares Lopes — Pólo XIII.

De 5 de Dezembro:

Concelho de São Vicente:

1. José do Rosário Rocha Barros — Pólo XIV;
2. Emiliano Jesus Rocha — Pólo V

Concelho de São Filipe:

1. Walter António Pina Cardoso — Pólo I

Concelho do Paúl:

1. Armindo Roberto da Luz — Pólo III

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, Cl. 01.01.01 do Orçamento.

De 14 de Janeiro de 1998:

São nomeados, definitivamente, na categoria de professor do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, ao abrigo do nº 2 do artigo 19º e alínea b) nº 3 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado como nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, os seguintes docentes da Escola Secundária «Cónego Jacinto Peregrino da Costa» da Várzea:

1. Maria de Fátima Silva Santos;
2. Domingos Tavares.

De 21:

José António Semedo Brito, professor do ensino básico integrado, enquadrado na categoria de professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, nos termos da alínea b) nº 3 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado como nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, ficando colocado na Escola Secundária de Santa Catarina.

Celestino Tavares Correia, professor do ensino básico integrado, enquadrado na categoria de professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, nos termos da alínea b) nº 3 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado como nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, ficando colocado na Escola Secundária de Santa Catarina.

António Gomes Borges, professor do ensino básico integrado, enquadrado na categoria de professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, nos termos da alínea b) nº 3 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado como nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, ficando colocado na Escola Secundária do Tarrafal.

Gregório Sanches Cardoso, professor do ensino básico integrado, enquadrado na categoria de professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, nos termos da alínea b) nº 3 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado como nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, ficando colocado na Escola Secundária do Tarrafal.

Maria Augusta Alves de Oliveira Antunes, professor do ensino básico secundário referência 7, escalão C, de nomeação definitiva do Liceu «Domingos Ramos», enquadrado na categoria de professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, nos termos da alínea b) nº 3 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado como nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

De 26:

Maria da Conceição Semedo Delgado Freire, professora do ensino secundário, referência 8, escalão B, de nomeação definitiva, do Liceu «Domingos Ramos», enquadrada na categoria de professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, nos termos da alínea c) nº 3 do artigo 39º nº 1 do artigo 41º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado como nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

De 2 de Fevereiro:

Maria Antónia de Pina Silva Spínola, professora do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária Polivalente «Cesaltina Ramos» de Achada Santo António, nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alí-

nea b) nº 3 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado como nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl. 01.01.01 do Orçamento.

De 12:

São nomeados, definitivamente, na categoria de professor do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão A, ao abrigo do nº 2 do artigo 19º e alínea b) nº 2 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado como nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, os docentes dos Pólo dos seguintes Concelhos:

Concelho de São Nicolau:

1. Eugénio José Silva — Pólo I.

Concelho de Santa Catarina:

1. Jorge Monteiro Fernandes — Pólo XXI.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, Cl. 01.01.01 do Orçamento.

De 19:

José Rodrigues Sanches, professor do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária de Achada São Filipe, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) nº 3 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado como nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl. 01.01.01 do Orçamento.

De 23:

São nomeados, definitivamente, na categoria de professor do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão A, ao abrigo do nº 2 do artigo 19º e alínea b) nº 2 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado como nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, os docentes dos Pólo dos seguintes Concelhos:

Concelho do Maio:

- Maria José Fortes Évora — Pólo I.

Concelho de São Miguel:

- Mário Vieira Furtado — Pólo XVIII.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, Cl. 01.01.01 do Orçamento.

De 24:

Afonso Silva Mendes da Fonseca, professor do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária de Achada São Filipe, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) nº 3 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado como nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

De 2 de Março:

São nomeados, definitivamente, na categoria de professor do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, na Escola Secundária de Santa Catarina, ao abrigo do nº 2 do artigo 19º e alínea b) nº 2 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado como nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, seguintes os docentes:

1. Alcídia Varela Moreira;
2. Ângela Suzette Silva Duarte Varela;

3. Francisco da Cruz Lima.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl. 01.01.01 do Orçamento.

De 23 de Março:

Dilma Soulé Fortes, professora do ensino secundário, referência 7, escalão C, de nomeação definitiva, da ex-EBC de Santa Catarina, transferida, a seu pedido, na mesma situação e categoria, para a Escola Secundária da Santa Catarina, ao abrigo dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho.

São nomeados, definitivamente, na categoria de professor do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão A, ao abrigo do nº 2 do artigo 19º e alínea b) nº 2 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado como nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, os docentes dos Pólo dos seguintes Concelhos:

Concelho de São Nicolau:

Viriato Ramos Gonçalves – Pólo I.

Concelho de Santa Cruz:

Carlos dos Reis Borges – Pólo XVII.

De 24:

Concelho da Praia:

Emília de Jesus Andrade Fonseca – Pólo XIII.

Concelho do Sal:

Sérgio Rodrigues – Pólo IV.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, Cl. 01.01.01 do Orçamento.

António Semedo Tavares, professor do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária da Brava, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) nº 3 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado como nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl. 01.01.01 do Orçamento.

De 25:

São nomeados, definitivamente, na categoria de professor do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão A, ao abrigo do nº 2 do artigo 19º e alínea b) nº 2 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado como nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, os docentes dos Pólo dos seguintes Concelhos:

Concelho de Santa Catarina:

1. Antonino Fernandes Sousa – Pólo XXI.

2. Hélder Quaresma Ferreira Major – Pólo VII.

Concelho de São Filipe:

1. Hipólito Socorro Spínola Barbosa – Pólo I.

2. Filipe Silva da Veiga – Pólo IX.

Concelho do Tarrafal:

Daniel Silva da Veiga – Pólo XIX

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, Cl. 01.01.01 do Orçamento.

José Gracelino Fernandes Barreto, professor do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária de Santa Catarina, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) nº 3 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado como nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Pedro José Silva Morais, professor do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária «Dr Baltazar Lopes da Silva» da Ribeira Brava, São Nicolau, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) nº 3 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado como nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl. 01.01.01 do Orçamento.

De 30:

São nomeados, definitivamente, na categoria de professor do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão A, ao abrigo do nº 2 do artigo 19º e alínea b) nº 2 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado como nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, os docentes dos Pólo dos seguintes Concelhos:

Concelho de São Vicente:

1. Cremilde Araújo Fortes – Pólo I;

2. Fátima Balbina Lima – Pólo XI.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, Cl. 01.01.01 do Orçamento.

De 30:

Martina da Veiga Correia, monitora de infância, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário enquadrada na categoria de professora do ensino básico primeira, referência 7 escalão A, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97 de 8 de Maio, conjugado com o nº 4 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, ficando colocada no Pólo XIV de Achada Santo António.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, Cl. 01.01.01 do Orçamento Vigente.

De 31:

Mário da Silva Gamboa, professora do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária de Santa Catarina, nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) nº 3 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado como nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

De 2 de Abril:

Arnaldo Jorge Mendes Brito, professor do ensino básico, referência 6 escalão B, de nomeação definitiva, enquadrado na categoria de professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 39º e nº 3 do artigo 41º do Decreto-Legislativo nº 10/97 de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, ficando colocada na Escola Secundária de Santa Catarina.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl. 01.01.01 do Orçamento Vigente.

De 20 de Abril:

Anna Ivanovna Prativnik St'Aubyn, professora do Ensino Secundário, referência 7, escalão A, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea a) nº 3 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado como nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, Cl. 01.01.01 do Orçamento.

De 22:

José Manuel da Veiga de Barros, professor do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, do Liceu «Domingos Ramos», nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) nº 3 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado como nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl. 01.01.01 do Orçamento.

De 12 de Maio:

São nomeados, definitivamente, na categoria de professor do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão A, ao abrigo do nº 2 do artigo 19º e alínea b) nº 2 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado como nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, os docentes dos Pólo do Concelho de São Vicente que a seguir se indicam:

1. Maria Soares Pascoal – Pólo XII;
2. Amélia Lima Pinto – Pólo XIV;
3. Luísa Margarida do Rosário Pereira Almeida – Pólo VIII;
4. Lúcia de Fátima Brito Neves – Pólo II.
5. Lúcia Helena da Graça Almeida – Pólo III;
6. Eunice Maria Ramos – Pólo XIV;
7. Joana Baptista da Cruz Rodrigues – Pólo XV;
8. Maria Custódia Santos Évora Silva – Pólo VI;
9. Margarida de Fátima Fortes Inocêncio dos Reis – Pólo XVI;
10. Helena dos Santos Veríssimo – Pólo XVI;
11. Hermínia Delgado Guilherme – Pólo V;
12. Orlando Mateus Rocha Lima – Pólo XI;
13. António Rocha Lima – Pólo XVI;
14. Antonina Maria de Lourdes Teixeira Rosa Timas – Pólo II;
15. Alcinda Conceição Ramos – Pólo XIV;
16. Arnaldina da Ressurreição Gomes – Pólo IX.

Marina Gomes de Sousa Ramos, professora do ensino básico, referência 8 escalão C, de nomeação definitiva, da Escola Secundária «Cónego Jacinto Peregrino da Costa» da Várzea, enquadrado na categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, nos termos da alínea c) do nº 3 do artigo 39º e nº 3 do artigo 41º do Decreto-Legislativo nº 10/97 de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Lídia da Conceição Caldas Pimentel Anahory Silva, professora do ensino secundário, referência 8 escalão D, de nomeação definitiva, da Escola Secundária «Pedro Nascimento Gomes» de Achada Santo António, enquadrado na categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão C, nos termos da alínea c) do nº 3 do artigo 39º e nº 3 do artigo 41º do Decreto-Legislativo nº 10/97 de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Inácio dos Santos Carvalho, professor do ensino secundário, referência 8 escalão B, de nomeação definitiva, do Liceu «Domingos Ramos», enquadrado na categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, nos termos da alínea c) do nº 3 do artigo 39º e nº 3 do artigo 41º do Decreto-Legislativo nº 10/97 de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Adriano Brito Monteiro, professor do ensino secundário, referência 8 escalão C, de nomeação definitiva, do Liceu «Ludgero Lima», enquadrado na categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, nos termos da alínea c) do nº 3 do artigo 39º e nº 3 do artigo 41º do Decreto-Legislativo nº 10/97 de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Despacho de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 21 de Maio de 1998:

São enquadrados na referência 10, escalão B, nos termos do anexo I ao Decreto-Legislativo nº 10/97 de 8 de Maio, os seguintes professores do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão C, do quadro definitivo dos seguintes liceus:

Liceu «Domingos Ramos»:

1. Tatiana Kulneva;
2. Maria Fernanda de M. Marques;
3. Antero Barros;
4. Fátima da Conceição Sousa Carvalho;
5. Filomena Maria Frederico Delgado Silva.

Liceu «Ludgero Lima»:

1. Maria Antónia Sequeira;
2. Valdemiro Sousa Martins.

De 5 de Junho:

Teresa de Jesus de Fátima Delgado Lima, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, de nomeação definitiva, do Liceu «Domingos Ramos», mestrado em linguística geral, opção didáctica de Francês, enquadrada na categoria de professor do ensino secundário de principal, referência 10, escalão A, nos termos nº 3 do artigo 41º do Decreto-Legislativo nº 10/97 de 8 de Maio.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl. 01.01.01 do Orçamento Vigente.

De 12 de Junho:

Alcídia Lopes Correia, professora do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão A, do Pólo I do Concelho do Maio, nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) nº 2 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado como nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro:

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, Cl. 01.01.01 do Orçamento.

De 8 de Julho:

Iveth Pereira Sousa Duarte, professora do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária «Cónego Jacinto Peregrino da Costa» da Várzea, nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) nº 3 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado como nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl. 01.01.01 do Orçamento.

Gabinete da Secretária-Geral do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, 28 de Agosto de 1998. — A Secretária-Geral *Filomena Delgado*.

Direcção de Administração

Despacho de S. Exc^a o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 23 de Julho de 1998:

Maria de Fátima Ortet Vaz da Costa, escriturária dactilógrafa, referência 2, escalão B, definitiva, da Direcção Geral do Ensino Básico e Secundário, concedida, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, licença sem vencimento, por um período de noventa (90) dias, com efeitos a partir de 1 de Setembro do corrente ano.

De 21 de Agosto:

Maria Norberta Varela Pires Mendonça, professora do ensino secundário, do quadro definitivo do Liceu «Domingos Ramos», exercendo, em comissão de serviço, o cargo de Director do Liceu de Achada S. Filipe, concedida redução de 4 (quatro) horas sobre a carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir do início do ano lectivo em que deixe e exercer o cargo de Director.

Maria de Fátima Brito Lima Barbosa Vicente, professora do ensino secundário adjunto, do quadro definitivo do Liceu «Domingos Ramos», concedida redução de 4 (quatro) horas sobre a carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do nºs 1 e 6 do artigo 50º do Decreto-Legislativo 10/97, de 8 de Maio, com efeito a partir de Outubro de 1998.

Manuel da Silva Lopes, professor do ensino secundário, do quadro definitivo da escola secundária do Porto Novo, concedida redução de 2 (duas) horas sobre a carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do nºs 1 e 6 do artigo 50º do Decreto-Legislativo 10/97, de 8 de Maio, com efeito a partir de Outubro de 1998.

Direcção de Administração do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, 28 de Agosto de 1998. — O Director, *Carlos Craiveiro Miranda*.

—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Exc^a o Ministro da Saúde:

De 12 de Junho de 1998:

Belmira Maria Lima Miranda, nomeada para provisoriamente exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, ao abrigo do disposto no nº1, do artigo 13º, da Lei nº102/V/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea c) do nº2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª código 01.01.01 do Orçamento Vigente. (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto de 1998).

Despacho do Director-Geral da Saúde:

De 19 de Agosto de 1998:

É colocado o técnico adjunto, referência 11, escalão A, da Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, João Domingos Lopes Correia, na Delegacia de Saúde do Fogo, com efeito a partir do dia 20 de Agosto de 1998.

De 21:

São colocados os enfermeiros escalão III, da Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração, nas respectivas Delegacias de Saúde e Hospital Centrais, conforme se indicam.

Elga Maria Fontes, Delegacia de Saúde da Praia;

Fernando Garcia Pinto, Delegacia de Saúde da Praia;

Antónia Maria Gomes Évora, Delegacia de Saúde de S. Nicolau;

António Soares Gomes, Delegacia de Saúde do Fogo;

José Carlos Lopes Vieira, Hospital «Dr. Agostinho Neto»;

José João dos Santos, Hospital «Dr. Baptista de Sousa»;

Mário da Cruz Andrade, Hospital «Dr. Baptista de Sousa».

De 24:

São colocados os técnicos adjuntos referência 11, escalão A, da Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração, nas Delegacias conforme se indicam.

Amaro Santos Rodrigues, Delegacia de Saúde de Tarrafal;

José Rui Brito Leite, Delegacia de Saúde de S. Vicente;

Venceslau Vieira Sanches, Delegacia de Saúde de Boavista.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série de 17 de Agosto de 1998, o despacho de transição da técnica profissional referência 8, escalão B, Maria Odeth Santos Tienne, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Odeth Maria Soares Tienne

Deve ler-se:

Maria Odeth dos Santos Tienne

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, 3 de Setembro de 1998. — O Director Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—o—

MINISTÉRIO DO EMPREGO, FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Direcção dos Serviços Administração

Despacho conjunto de S. Exc^a o Primeiro Ministro e Ministra do Emprego, Formação e Integração Social:

De 9 de Julho de 1998:

Senhorinha Sousa Moreno, técnico social, referência 8, escalão D, da Direcção-Geral da Promoção Social, transferida ao abrigo do artigo 3º e nº 1, dos artigos 4º e 5º do Decreto-Legislativo nº 87/98, de 16 de Julho, para o Gabinete da Secretária de Estado para a Luta Contra a Pobreza.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 4ª Cl. Ec. 01.01.01 do Orçamento vigente.

RECTIFICAÇÃO

Por terem sido publicados de forma inexacta as progressões das funcionárias Maria de Lourde Cabral Tavares e Teresa Tavares Robalo, no *Boletim Oficial* nº 34 II Série, de 24 de Agosto de 1998, rectificam-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Maria de Lourdes Cabral Tavares, progride para o escalão B,

Deve ler-se:

Maria de Lourdes Tavares Cabral, ... progride para escalão C.

Onde se lê:

Teresa Tavares Robalo ... progride para o escalão B

Deve ler-se:

Teresa Tavares Robalo, ... progride para o escalão C.

Direcção dos Serviços Administrativos do Ministério do Emprego, Formação e Integração Social, 28 de Agosto de 1998. — O Director de Serviços, *José Silva Ferreira*.

—oço—

MINISTÉRIO DA CULTURA

Arquivo Histórico Nacional

Despacho de S. Exc^a o Ministro da Cultura:

De 28 de Julho de 1998:

José Silva Évora, licenciado em História pela Universidade Estatal de Varenna, Rússia, nomeado, para exercer, o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal do Arquivo Histórico Nacional, ficando colocado na sua Direcção de Pesquisa e Publicações, nos termos da alínea c) dos pontos 1 e 3 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho de 1998, conjugado com os artigos 4º e 5º e ponto 1 do artigo 13º da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com o Decreto-Lei nº 64/97 de 6 de Outubro, com as alíneas e), o) e r) do artigo 9º do Decreto-Lei nº 99/97 de 31 de Dezembro, com o ponto 2 do artigo 7º da Lei nº 43/V/97 de 31 de Dezembro, e com o ponto 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 9/98 de 11 de Março.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento privativo do Arquivo Histórico Nacional para o ano de 1998. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Agosto de 1998).

Gabinete do Director Geral do Arquivo Histórico Nacional, 31 de Agosto de 1998. — O Director-Geral, *José Maria Almeida*.

—oço—

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina:

De 29 de Maio de 1998:

Maria Gorete Varela de Carvalho, habilitado com o curso de técnico profissionais municipais, nomeada para nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 3 de Dezembro, exercer o cargo de técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B do Município.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Julho de 1998).

Daniel Alcântara Brito Ribeiro, habilitado com o curso de técnico profissionais municipais, nomeada para nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 3 de Dezembro, exercer o cargo de técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B do Município.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Julho de 1998).

Os encargos correspondentes são suportados pela dotação inscrita no capítulo 4º artigo 19º, nº 1 do Orçamento Municipal vigente.

Câmara Municipal do Concelho de Santa Catarina, 4 de Agosto de 1998. — O Presidente da Câmara, *Moisés Gomes Monteiro*.

—oço—

MUNICÍPIO DOS MOSTEIROS

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal dos Mosteiros:

De 19 de Junho de 1998:

Artur Jorge Lopes dos Santos, nomeado, mediante concurso documental e de provas práticas, para nos termos do artigo 36º, nº 3, alínea b), e artigo 16º, nº 1, ambos do Decreto-Lei 86/92, de 16 de Julho, conjugados com o artigo 13º nº 1, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercer o cargo de condutor auto ligeiro, referência 2, escalão A, da Câmara Municipal dos Mosteiros.

Carlos Alberto Brandão Antunes, nomeado, mediante concurso documental e de provas práticas, para nos termos do artigo 36º, nº 3, alínea b), e artigo 16º, nº 1, ambos do Decreto-Lei 86/92, de 16 de Julho, conjugados com o artigo 13º nº 1, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercer o cargo de condutor auto pesado, referência 4, escalão A, da Câmara Municipal dos Mosteiros.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 01, grupo 01 artigo 3º do orçamento de 1998.

Carlos Monteiro, nomeado, mediante concurso documental e de provas práticas, para nos termos do artigo 36º, nº 3, alínea b), e artigo 16º, nº 1, ambos do Decreto-Lei 86/92, de 16 de Julho, conjugados com o artigo 13º nº 1, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercer o cargo de condutor auto pesado, referência 4, escalão A, da Câmara Municipal dos Mosteiros.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 06, grupo 01 artigo 2º do orçamento de 1998.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Julho de 1998).

Secretaria da Câmara Municipal dos Mosteiros, 18 de Agosto de 1998. — A Secretária Municipal, *Ana Maria Gomes Pires*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

EDITAL Nº 4/98

Jacinto Abreu dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Praia, faz público que, ao abrigo do artigo 184º do Código de Postura da Câmara Municipal do Concelho da Praia, aprovado pela Portaria nº 4682, de 24 de Dezembro de 1954, se encontra um posto fixo de aferição de pesos, medidas e balanças, na Fazenda-Quartel dos Bombeiros, de 1 a 30 de Setembro próximo.

Para os comerciantes que não comparecerem à aferição no prazo estipulado, a aferição será feita no próprio estabelecimento mediante o pagamento do dobro a taxa normal.

Paços do Concelho, 20 de Agosto de 1998. — O Presidente da Câmara, *Jacinto Abreu dos Santos*.

MUNICÍPIO DE S. FILIPE

Câmara Municipal

EDITAL Nº 03/98

Eugénio Miranda da Veiga, Presidente da Câmara Municipal de S. Filipe.

Faz público, que, a Câmara Municipal de S. Filipe, na sua reunião de 19 de Agosto do Corrente ano, deliberou aprovar uma postura municipal que regula o processo de alienação da moradias do «III Congresso», cujo texto a seguir se descreve:

Regulamento para alienação das moradias do III Congresso

A Câmara Municipal de S. Filipe, reunida a 19 de Agosto de 1998, deliberou estabelecer o seguinte regulamento para a alienação das quinze moradias em construção do III Congresso.

Artigo 1º

1. O presente instrumento regula a alienação das quinze moradias do Município, cuja autorização foi obtida na sessão da Assembleia Municipal, de 11 de Agosto de 1998.

2. Para efeito deste regulamento, cada moradia compreende o conjunto de espaços tais como a sala, os quartos a cozinha, as instalações sanitárias, os arrumos, as dispensas, os corredores, a varada, as escadas, etc, no estado de construção em que se encontram.

Artigo 2º

1. As moradias municipais situadas no III Congresso serão vendidas aos interessados, que cumprirem os requisitos definidos, no estado de construção em que cada uma delas se encontra neste momento.

2. As condições financeiras fixadas e a serem cumpridas pelos interessados se resumem no seguinte:

- 2.1. Moradias cobertas, rebocadas e caiadas (5) pelo preço individual de 300 000\$00 (trezentos mil escudos).
- 2.2. Moradias cobertas, com reboco e caiação incompletas (5) pelo preço individual de 280 000\$00 (duzentos e oitenta mil escudos);
- 2.3. Moradias não cobertas, sem reboco, sem caiação sem rede de esgoto e água (5) pelo preço individual de 180 000\$00 (cento e oitenta mil escudos).

3. Os interessados, preenchendo os requisitos fixados, obrigam-se a proceder ao pagamento imediato na Tesouraria da Câmara Municipal da importância correspondente à moradias preferida.

Artigo 3º

1. Consideram-se potenciais compradores todos os cidadãos cabo-verdianos residentes e/ou não residente no Município de S. Filipe e que satisfaçam uma das seguintes condições:

- 1.1. Se declarem não ter moradias e nem lotes de terreno na Cidade de S. Filipe e arredores;
- 1.2. Aceitem o pagamento imediato da importância correspondente à moradias pretendida;
- 1.3. Assumirem a responsabilidade de introduzirem alterações nos pátios e de pagamento dos foros correspondentes às áreas efectivamente ocupadas;
- 1.4. Demonstrem possuir famílias numerosas e vivendo em condições sócio-económicas não muito favoráveis.

Artigo 4º

1. Cada interessado, preenchendo um dos requisitos já referenciados, só pode adquirir umas das moradias.

2. O processo de alienação propriamente dito inicia-se com a apresentação dos documentos necessários, bem como de respectivo pagamento da importância correspondente à moradias escolhida por parte dos interessados;

3. Se após 45 (quarenta e cinco dias) sobre a data da adopção deste regulamento e tornado público, se verificar a existência de moradias por vender por falta de candidatos, preenchendo um dos requisitos definidos, podem as mesmas serem alienadas directamente a eventuais outros interessados; e

4. As moradias vendidas nas condições definidas no ponto nº 3 do artigo 4º obedecem a preços a serem negociados entre as partes, cuja base é a constante do ponto 2 do artigo 2º.

Artigo 5º

Todas as demais despesas resultantes desta transacção ocorrem por conta dos interessados.

Artigo 6º

Este regulamento entra em vigor a partir de 19 de Agosto de 1998 e a sua validade expira com a conclusão das transacções relacionadas com as moradias situadas no III Congresso.

Artigo 7º

Todos os outros instrumentos adoptados anteriormente e relacionados com as moradias do III Congresso ficam automaticamente revogados.

S. Filipe, 19 de Agosto de 1998.

Para constar se fez este e outros de igual teor que vão ter a devida publicidade e publicação no *Boletim Oficial*.

Paços do Concelho em S. Filipe, 20 de Agosto de 1998. — O Secretário Municipal, *Artur Pina Cardoso Júnior*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação**

Conservatória dos Registos da Região de Santa Catarina

CONSERVADOR/NOTÁRIO: GUSTAVO CORDEIRO DIAS DE SOUSA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, que por escritura de trinta do mês de Julho do corrente ano, lavrada a folhas 59 verso a 61, deste Cartório, e no livro de notas para escrituras diversas nº 51, se encontra exarada uma escritura de cessão de quotas e admissão de novos sócios da sociedade denominada SOFINA, LDA, Sociedade Comercial de Finanças, Investimentos e Participações, Limitada, constituída por escritura de 22 de Abril de 1998, de folhas, 28 verso a 29, do livro de notas para escritura diversas nº 15.

Pelos primeiros outorgantes foi dito que cedem aos segundos outorgantes a totalidade das suas quotas pelo valor de 1 000 000\$ (um milhão de escudos), passando a pertencer ao PINKER STIFTUNG (cinquenta por cento) ou seja 500 000\$ e ao EFFEA S. p.A. (cinquenta por cento) ou seja 500 000\$ com todos os direitos e obrigações.

Pelo segundos outorgantes foi dito: que aceitam a cessão que lhe é feita nas condições referidas.

Assim em consequências da mencionada cessão, alteram o artigo quinto, número e o artigo sétimo.

Artigo Quinto

O capital social é de 1 000 000\$ (um milhão de escudos) que se encontra assim repartido.

- a) PINKER STIFTUNG 500 000\$00
- b) EFFEA. S. p.A 500 000\$00

Artigo Sétimo

A gerência é escolhida de entre sócios ou não sócios pela assembleia.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 31 de Julho de 1998. — O Conservador/Notário, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santo Antão

O signatário, *Júlio Loreno Lima Almeida Vitória*, escriturário-dactilógrafo da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, em serviço nesta Conservatória dos Registos/ Cartório Notarial:

CERTIFICA

UM — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

DOIS — Que foi extraída nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da escritura exarada de folhas trinta e cinco verso a folhas trinta e oito, do livro de notas para escritura diversas número dois C.

TRÊS — Que ocupa três folhas que têm aposto o selo branco desta Conservatória e Cartório Notarial e estão, todas elas, numeradas e por mim, dito escriturário-dactilógrafo, rubricadas.

Conta reg. sob o nº 179:

Art. 17º, nº 1	75\$00
Selo de verba	18\$00
Art. 31º, nº 1	45\$00
C. R. N.	8\$00
Total	146\$00

Cento e quarenta e seis escudos.

Vila de Ponta do Sol, 4 de Março de 1998.

Escritura de Habilitação Notarial de Herdeiros, por óbito de *Júlio Martins*

Aos vinte e quatro dias do mês de Abril de mil novecentos e oitenta e nove, nesta Vila de Ponta do Sol e na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Segunda Classe da Região de Santo Antão, a funcionar no rés-do-chão do edifício do Palácio de Justiça de Santo Antão, sito na Rua João Machado, perante mim *Vicente Francisco Nobre*, Conservador/Notário na referida região, compareceram como outorgante os Exm^{os} Senhores:

Adriano João Lima, casado, comerciante, natural de Santo Antão, residente na Povoação, *António Nascimento Santos*, casado, comerciante, natural de Santo Antão, residente na Povoação e *Silas Ferreira Miranda*, casado, agricultor, natural de Santo Antão, residente em Chã de Arroz. Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem pessoas minhas conhecidas. E por eles outorgantes foi dito: Que, no dia treze de Janeiro de mil novecentos e setenta e nove, faleceu no sítio de Cerrado de Vila Ribeira Grande, Freguesia de Nossa Senhora do Rosário desta ilha de Santo Antão, onde residia, *Júlio Martins*, que também usava a assinatura *Júlio Cândido Martins*, solteiro, comerciante, natural da Freguesia de Santo António das Pombas do Concelho do Paúl. Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição da sua última vontade, tendo deixado por seus herdeiros, legitimários, como única descendência sucessível sete filhos.

1. *Adolfo de Oliveira*, falecido no dia 28 de Novembro de 1988, na cidade de Lisboa, representado pelo único filho:

Neto:

Jorge Manuel de Morais Oliveira, arquitecto, natural de Lisboa - Portugal, casado com separação absoluta de bens com *Isabel Maria Mafra Caldeira de Mendanha*, residente em Lisboa - Portugal.

2. *Sílvia Brito Martins de Melo*, falecida em Baixa de Banheira - Portugal, representada pelos seguintes filhos:

Netos:

a) *Rufino César Higino Melo*, condutor de veículos automóveis, natural de Angola, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com *Maria de Fátima dos Santos Baião Melo*, sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes em Lavradio - Portugal;

b) *Inês Maria de Melo Veloso*, funcionária dos Correios, natural de Angola, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com *José Maria Ramos Veloso*, residente em Lavradio - Portugal.

3. *Adriano Maria Gomes Martins*, solteiro, maior, marítimo, natural de Santo Antão, residente em Cova de Piedade - Portugal.

4. *José Pedro Nascimento Martins*, divorciado, estudante universitário, natural de Santo Antão, residente em Coimbra - Portugal.

5. *Maria do Rosário dos Santos Martins*, professora do Ensino Básico Elementar, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com *Jaime Ferreira Tavares Miranda*, natural de Santo Antão, residente em Chã de Arroz.

6. *Hirondina de Jesus Martins*, solteira, maior, funcionária do Ministério de Administração Local e Urbanismo, natural de Santo Antão, residente na Cidades da Praia.

7. *Maria da Luz Apresentação Martins*, solteira, maior, estudante, natural de Santo Antão onde reside no sítio de Cerrado.

Que têm perfeito conhecimento destes factos e, por isso, pela presente escritura e para todos os efeitos de direito declaram que os já indicados filhos e netos, estes por representação, são os únicos e universais herdeiros do falecido *Júlio Martins*, não tendo quem lhes prefira ou com eles concorra a sucessão.

Que não há lugar a inventário obrigatório por os herdeiros serem todos capazes, viverem em parte certa e que na herança não existem bens mobiliários. Assim o disseram e outorgaram. Arquivo os documentos seguintes: a) A certidão de óbito do autor da herança, passada nesta Conservatória e Cartório, em 26 de Setembro de 1988; b) Os assentos de óbitos de *Adolfo Oliveira* e de nascimento do filho *Jorge Manuel*, passados em 5 de Dezembro de 1988, na (ou digo, na Nona Conservatória do Registo Civil, e na Primeira Conservatória do Registo Civil, todas de Lisboa, este último de 3 de Março de 1989; c) O assento de óbito de *Sílvia Brito Martins Melo*, passado pela Conservatória do Registo Civil de Baixa de Banheira e assentos de nascimento de *Rufino César* e *Inês Maria*, passados pela Conservatória dos Registos Centrais de Portugal; d) *Adriano*, *José Pedro*, *Maria do Rosário*, *Hirondina* e *Maria da Luz*, passadas no dia 20 de Setembro de 1988 e 28 de Setembro de 1988, respectivamente nesta mesma Conservatória e Cartório Notarial. Fez-se aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e efeitos em voz alta.

Vila da Ponta de Sol, aos 4 de Abril de 1989. — O Conservador/Notário, *Vicente Francisco Nobre*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Direcção-Geral do Desporto

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia quinze do mês de Junho de mil novecentos e noventa e oito, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, sito na Rua Andrade Corvo, perante mim, *Jorge Rodrigues Pires*, respectivo Notário Adjunto, compareceram:

Primeiro

José António Vaz Mendes Brazão, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Terra Branca.

Segundo

Arlindo de Jesus Semedo de Barros, solteiro, maior natural de Nossa Senhora da Graça - Praia, residente em Vila Nova.

Terceiro

Silvestre Nascimento Baía, solteiro, maior, natural da freguesia Nossa Senhora da Luz, concelho de S. Vicente, residente em Achadinha - Praia.

Quarto

Celestino da Veiga Mascarenhas, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Achadinha - Praia.

Quinto

José Maria Tavares Almeida, solteiro, maior, natural de São Lourenço dos Órgãos, concelho de Santa Cruz, residente em Achada Eugénio Lima - Praia.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos respectivos passaportes e bilhetes de identidade números E000969 de 4/9/92, 13010 de 11/11/94, 165112 de 9/6/98, 141699 de 22/11/97, G093680 de 1/2/97, emitidos pelo Governo Civil de Lisboa, Arquivo de Identificação Civil e Criminal e Direcção de Emigração e Fronteiras, na Praia.

E disseram:

Que, pelo presente escritura, constituem entre si uma associação sem fins lucrativos, denominada CLUBE CABOVERDIANO DE ARTES MARCIAIS, com sede nesta cidade da Praia - Gimno, a qual se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos estatutos que constam do documento complementar anexo que eu notário arquivo como parte integrante da presente escritura elaborada nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que expressamente declararam conhecer e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara aos outorgantes na presente simultânea de todos, aos quais expliquei o seu conteúdo efeitos e alcance.

Arquiva-se: Acta da assembleia constitutiva de 22 de Janeiro de 1998.

Documento complementar.

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do código do notariado para integrar a escritura lavrada em quinze de Junho de mil novecentos e noventa e oito, no Cartório Notarial da Praia, iniciada de folhas noventa e nove, verso a cem do respectivo livro número noventa e nove barra A.

CAPÍTULO I

Artigo 1º

O Clube Caboverdiano de artes marciais é uma associação desportiva sem fins lucrativos, com sede nesta cidade da Praia, e rege-se pelas disposições dos presentes estatutos.

Artigo 2º

O Clube Caboverdiano de Artes Marciais, constitui-se por tempo indeterminado e tem por finalidade promover e fomentar a prática desportiva e a realização de actividades culturais e recreativas.

Artigo 3º

O Clube Caboverdiano de Artes Marciais tem por finalidade:

- a) A prática de Karaté-Do no estilo criado pelo último grande mestre Gichin Funakoshi;
- b) Fomentar e incentivar a prática de Karaté;
- c) Implementar o desenvolvimento de Karaté em Cabo Verde;
- d) Realizar espectáculos e shows;
- e) Realizar competições de Karaté e actividades afins;
- f) Realizar estágios de Karaté a nível nacional e ou no estrangeiro;
- g) O mais que lhe for cometido pelos presentes estatutos.

Artigo 4º

O património inicial da associação é de 90 000\$ (noventa mil escudos caboverdianos), integralmente realizado em dinheiro e equipamentos, sendo:

- a) Quarenta mil escudos, em dinheiro;
- b) Cinquenta mil escudos, em equipamentos e protecção de treinos.

CAPÍTULO II

Dos sócios

SECÇÃO I

Requisitos de admissão

Artigo 5º

São sócios da associação todos os indivíduos independentemente do sexo, ou nacionalidade que:

- a) Estejam inscritos no Clube Caboverdiano de Artes Marciais;
- b) Aceitem os estatutos do Clube Caboverdiano de Artes Marciais;
- c) Cumprem as decisões dos órgãos dirigentes;
- d) Tenham um comportamento moral e cívico digno;
- e) Paguem com regularidade as suas quotas.

Artigo 6º

1. Salvo disposições em contrário a admissão de sócios é da competência da Direcção, sob proposta de dois sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos e apresentação voluntária pelo interessado de um pedido por escrito.

2. O número de sócios é ilimitado.

SECÇÃO II

Da classificação dos sócios

Artigo 7º

1. Os sócios classificam-se em:

- a) Fundadores;
- b) Ordinários;
- c) Honorários;
- d) Juvenis;
- e) Correspondentes.

2. São fundadores os sócios que à data da aprovação destes estatutos se encontravam inscritos.

3. São ordinários os sócios que vieram a ser admitidos nos termos dos presentes estatutos.

4. São honorários os sócios que como tal foram eleitos pela assembleia geral em homenagem aos serviços relevantes prestados à causa do desporto nacional.

5. São juvenis os sócios menores de dezoito anos.

6. São correspondentes os sócios que residem habitualmente fora do concelho da Praia.

Artigo 8º

1. Qualquer sócio que tiver de se ausentar por tempo indeterminado do concelho da Praia ou do país, passará a ser considerado, sócio correspondente, podendo, no último caso, ser inscrito do pagamento de quotas, desde que razões de natureza cambial ou outra o impossibilite de regularmente proceder ao pagamento.

2. O sócio correspondente que passe a ter residência habitual no concelho da Praia, será considerado, desde a data da fixação, como fundador, ordinário ou juvenil conforme o caso.

3. Compete a Direcção decidir das alterações de classificação dos sócios.

SECÇÃO III

Direitos e deveres dos sócios

Artigo 9º

Constituem direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes da associação;
- b) Participar nas actividades da colectividade ou a elas assistir;

- c) Utilizar de acordo com o regulamento interno as instalações e bens da associação;
- d) Propôr conjuntamente com outros sócios, a admissão de um ou mais sócios;
- e) Assistir e votar nas assembleias gerais;
- f) Recorrer para assembleia geral qualquer penalidade que lhe for imposta pela Direcção.

Artigo 10º

São deveres dos sócios:

- a) Efectuar com pontualidade o pagamento das quotas mensais fixadas pela assembleia geral, sob proposta da direcção, salvo tratando-se de sócios honorários;
- b) Desempenhar qualquer cargo para que for eleito salvo escusa julgada justificada pela Direcção;
- c) Cumprir e respeitar as disposições dos presentes estatutos;
- d) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da associação;
- e) Participar activamente e de forma construtiva nas reuniões da assembleia geral;
- f) Pedir por escrito a sua escusa de sócio quando não desejar fazer parte da colectividade.

CAPÍTULO III

Sanções

Artigo 11º

1. Aos sócios podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Admoestação escrita;
- b) Suspensão temporária de sessenta a cento e oitenta dias;
- c) Expulsão.

2. Incurrem na pena de admoestação escrita os sócios que injustificadamente faltaram ao cumprimento dos seus deveres ou recusaram a prestar qualquer serviço pessoal solicitado pela direcção ou assembleia geral.

3. Incurrem na pena de suspensão de sessenta a cento e oitenta dias:

- a) Os sócios que tenham reincidido ao cumprimento dos seus deveres;
- b) Aos sócios que ofenderem verbal ou fisicamente os membros dos corpos gerentes em exercício.

4. A pena de expulsão aplica-se:

- a) Aos sócios que tenham duas suspensões cujo somatório é superior a seis meses;
- b) Aos sócios condenados por crime desonroso.

Artigo 12º

A aplicação da pena de expulsão é da competência exclusiva da assembleia geral com base na proposta fundamentada da direcção, acompanhada do parecer do conselho fiscal.

Artigo 13º

1. Ao sócio é sempre garantido o direito de defesa.

2. Das penas previstas nas alíneas b) e c) do número um do artigo décimo, poder-se-á recorrer para assembleia geral que em reunião, com pelo menos três quintos dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos, decidirá sobre a procedência ou não do recurso.

Artigo 14º

O sócio que por qualquer forma deixe de pertencer a associação não tem direito à restituição das quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO IV

Dos corpos gerentes

Artigo 15º

São corpos gerentes da associação:

- a) Mesa da assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

SECÇÃO IV

Da assembleia geral

Artigo 16º

1. A assembleia-geral é o órgão da associação e é constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Consideram-se em pleno gozo dos seus direitos associativos os sócios que tenham quotas em dia e cumprem os demais deveres estatutários.

Artigo 17º

1. A mesa da assembleia geral é constituída por:

1 Presidente; 2 Vice-presidentes; 1 Secretário.

2. O presidente nas suas faltas ou impedimento será substituído pelo vice-presidente e no caso da falta simultânea de ambos a assembleia escolherá um sócio para assumir a presidência.

Artigo 18º

1. A assembleia geral reúne-se ordinariamente no mês de Fevereiro, para apreciação do relatório e contas de gerência da direcção e eleição dos corpos previstos no artigo décimo quarto.

2. A assembleia geral não pode deliberar validamente, em primeira convocatória sem a presença de dois terços dos membros.

Artigo 19º

1. A assembleia reúne-se ordinariamente sempre que a direcção c/ou conselho fiscal o julgarem necessário ou ainda quando a convocação seja requerida com fim legítimo por um número de associados não inferior a um terço dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Para a reunião da assembleia geral extraordinária o pedido dos sócios deverá indicar com clareza o assunto a tratar.

Artigo 20º

Das reuniões da assembleia geral serão sempre lavradas actas em livro próprio contendo à margem a lista dos sócios presentes.

Artigo 21º

Competência

Compete à assembleia geral designadamente:

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Apreciar e votar as contas, relatórios e parecer dos corpos gerentes;
- c) Conceder escusa e discutir das funções qualquer membro dos corpos gerentes sem contudo prejudicar os direitos dos fundadores no acto da constituição;
- d) Discutir e decidir sobre qualquer assunto de interesse para a vida da associação;
- e) Deliberar sobre a admissão de sócios honorários;
- f) Deliberar sobre a forma ou alteração dos estatutos;
- g) Fixar e alterar o montante das quotas, estabelecer o pagamento das jónias e decidir sobre quaisquer quotas suplementares que haja necessidade de se cobrar;
- h) Apreciar e homologar as actas da direcção;
- i) Homologar e aprovar os regulamentos internos.

Artigo 22º

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral designadamente:

- a) Convocar a assembleia geral dentro do prazo de oito dias quando tal lhe for requerido, nos termos dos estatutos e regulamentos;
- b) Dar posse aos corpos gerentes;
- c) Zelar pela escrupulosa observância destes estatutos;
- d) Exercer necessária autoridade no decorrer das sessões e conduzir com absoluta isenção os trabalhos da assembleia;
- e) Assinar conjuntamente com o secretário as actas das sessões;
- f) Cumprir todas as obrigações inerentes ao cargo.

Artigo 23º

O vice-presidente quando em exercício, desempenhará as funções que competem ao presidente.

Artigo 24º

O secretário terá a seu cargo os trabalhos de expediente e em especial redigir e assinar as actas das sessões.

SECÇÃO V

Da direcção

Artigo 25º

1. A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2. A direcção reúne-se de dois em dois meses e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

Artigo 26º

A direcção não poderá funcionar sem que estejam presentes pelo menos três dos membros.

Artigo 27º

A direcção delibera por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade no caso de empate.

Artigo 28º

Competência

Compete à direcção designadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos internos da associação;
- b) Aplicar aos sócios as sanções da sua competência prevista no estatuto;
- c) Organizar e dirigir as actividades da associação;
- d) Apresentar à assembleia geral proposta adequada à consolidação e desenvolvimento da associação;
- e) O mais que lhe for determinado pela assembleia geral ou atribuído por lei ou pelos estatutos e regulamento da associação.

Artigo 29º

Ao presidente compete em especial:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele e em todos os actos para que tenha sido convidado;
- b) Assinar com o tesoureiro e o secretário cheques e outros documentos que envolvam ordens de pagamento ou levantamento de dinheiro;
- c) Assinar correspondência que não seja de mero expediente e actas da direcção.

Artigo 30º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimento.

Artigo 31º

Compete ao secretário:

- a) Redigir as actas das sessões, assinando-as com o presidente;
- b) Cumprir e fazer cumprir as resoluções tomadas pela direcção;
- c) Fazer o relatório anual das actividades da direcção e da situação económica da associação.

Artigo 32º

Compete ao tesoureiro:

- a) Ter sob a sua guarda a responsabilidade de todo fundo e documento de valor que a direcção entender não exigirem depósito em estabelecimentos bancários;
- b) Arrecadar as receitas da associação que ficarão à sua guarda e responsabilidade;
- c) Pagar todas as despesas autorizadas e assinadas pelo presidente e secretário.

Artigo 33º

Ao vogal compete:

- a) Auxiliar os outros membros da direcção nas suas tarefas;
- b) Assistir as reuniões da direcção e dar o seu parecer.

SECÇÃO VI

Do conselho fiscal

Artigo 34º

1. O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator.

2. O conselho fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente sempre que necessário a pedido de um dos membros.

Artigo 35º

Conselho fiscal não poderá reunir-se sem a presença de pelo menos dois terços dos seus membros.

Artigo 36º

Compete ao conselho fiscal designadamente:

- a) Assinar as reuniões da direcção;
- b) Examinar sempre que entender o movimento financeiro da associação;
- c) Apresentar à assembleia geral o seu parecer sobre as contas e os relatórios de gerência da direcção;
- d) Fazer-se representar em todas as reuniões da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dos fundos da associação

Artigo 37º

1. Constituem fundos da associação:

Artigo 38º

- a) As jóias, as quotas dos associados e os bens adquiridos;
- b) As ofertas e donativos de que a associação seja beneficiária;
- c) Os rendimentos líquidos das actividades que organize;
- d) As contrapartidas decorrentes da sua participação em provas, jogos, actividades oficiais ou não nos termos dos respectivos regulamentos;
- e) Os subsídios concedidos pelas entidades oficiais;
- f) O mais que consignado por lei ou regulamento.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 38º

Os cargos dos corpos gerentes serão exercidos gratuitamente.

Artigo 39º

As alterações aos estatutos só se consideram aprovadas quando votadas por pelo menos três quartos dos sócios em assembleia geral, em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 40º

Em caso de dissolução da associação a liquidação do património social far-se-á de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral convocada para efeito e por maioria de três quartos dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 41º

Os casos omissos serão regidos, de harmonia com os presentes estatutos, e pela lei das associações em vigor.

Direcção-Geral dos Desportos, na Praia, aos vinte e três dias do mês de Julho de 1998. — O Director-Geral, *José Pinto Almeida*.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

No dia sete de Abril de mil novecentos e noventa e oito, no Cartório Notarial da Praia, sito na Rua Andrade Corvo, perante mim Jorge Rodrigues Pires, respectivo Notário Adjunto, compareceram:

Primeiro

Pérciles Africano Lima Barros, casado, natural da ilha de Boa Vista.

Segundo

Gilberto de Castro Duarte Lopes, casado, natural da ilha de S. Vicente;

Terceiro

Helena Koné, divorciada, natural da República Federal da Rússia;

Quarto

Silvéria Gonçalves Nédio, solteira, maior, natural da ilha de Santiago - Praia; e

Quinto

David Almir Ramos, casado, natural da ilha de S. Vicente, todos residentes na Praia.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal.

E disseram:

Que, pela presente escritura constituem entre si uma associação sem fins lucrativos, denominada Associação de Ginástica da Praia, adiante designada por «GYMNART», com sede na Várzea, cidade da Praia, a qual se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos estatutos que constam do documento complementar anexo que eu Notário arquivo como parte integrante da presente escritura elaborada nos termos da nova redacção dada através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete, de dez de Fevereiro, ao número dois do artigo setenta e oito do código do Notariado, que expressamente declararam conhecer e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara aos outorgantes, na presença simultânea de todos, aos quais expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance.

Arquiva-se: Acta da assembleia constitutiva de oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito.

Documento complementar; elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado para integrar a escritura lavrada em sete de Abril de mil novecentos e noventa e oito, no Cartório Notarial da Praia, iniciada a folhas setenta e seis e verso do respectivo livro número noventa e oito barra A.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

(Definição)

É constituído, por tempo indeterminado, a Associação de Ginástica da Praia, adiante designada por GYMNART, regida pelo presente estatuto.

Artigo 2º

(Sede)

A GYMNART tem a sua sede no Pavilhão Desportivo Vává Duarte, na Várzea, cidade da Praia.

Artigo 3º

(Objectivos)

A GYMNART tem por finalidade a promoção e divulgação da modalidade de Ginástica, devendo para tal:

- a) Reunir no seu seio todos os que, no país ou fora, nacionais ou estrangeiros, queiram prestar disinteressadamente a sua colaboração;
- b) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com associações congéneres nacionais e estrangeiras;
- c) Estabelecer relações com organismos nacionais e estrangeiros, governamentais ou não, com vista à sensibilização, colaboração e desenvolvimento da sua acção;
- d) No mesmo sentido, sensibilizar e cooperar com a instituição municipal;
- e) Organizar torneios regionais e fazer-se representar através dos seus atletas, acompanhadas das treinadoras designadas, nos eventos nacionais e internacionais da modalidade, para que seja convidado.

Artigo 4º

(Património inicial)

Constitui o património inicial da GYMNART, o somatório das jóias - cada uma cotada em ECV 1 000\$ - dos seus sócios fundadores na quantia de dezasseis mil escudos, e do equipamento desportivo herdado da ex-Comissão Nacional de Ginástica - Delegação da Praia e que consta dos seguintes aparelhos usados: arcos; cordas; maças; bolas e fitas.

CAPÍTULO II

Membros

Artigo 5º

(Categorias dos membros)

1. Os membros poderão ser:

- a) Fundadores;
- b) Ordinários;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos.

2. São fundadores, os sócios aderentes à data da constituição da associação.

3. São ordinários, os proponentes admitidos, posteriormente, pelo conselho directivo, pagando a sua quota quer tenham ou não, a seu cargo, uma atleta praticante de qualquer modalidade.

4. Poderá ser membro honorário qualquer indivíduo que tendo prestado um relevante serviço à associação, venha a ser proposto pela direcção e eleito por dois terços da assembleia geral.

5. Poderá ser membro benemérito qualquer indivíduo que tendo fortalecido, desinteressada e significativamente, o património da associação e venha a ser eleito nos termos do artigo anterior.

Artigo 6º

(Direitos dos membros)

1. São direito dos membros da GYMNART:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da GYMNART;
- b) Tomar parte nas deliberações dos órgãos da GYMNART;
- c) Propôr a admissão de novos membros;
- d) Participar nos trabalhos e actividades da associação.

2. São direitos dos sócios honorários e beneméritos, apenas os dispostos nas anteriores alíneas c) e d) exceptuando o caso de se tratar já de um sócio ordinário.

Artigo 7º

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da GYMNART:

- a) Cumprir com a liquidação das jóias e pagar pontualmente as quotas;
- b) Pagar a quota de ECV 500\$ por cada atleta, familiar ou não que a seu cargo exerça na GYMNART qualquer modalidade de ginástica;
- c) Exercer os cargos para que tenham sido eleitos;
- d) Prestar toda a colaboração, ao seu alcance, solicitada pelos órgãos;
- e) Observar escrupulosamente os estatutos e acatar os regulamentos e deliberações dos órgãos

Artigo 8º

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que pedirem a sua demissão;
- b) Os que, gravemente, violem os seus deveres; que não acatam os estatutos; ou que, de qualquer modo lesem os interesses da GYMNART.

Artigo 9º

(Perda de direitos)

1. Os membros que não pagarem a sua quota durante três meses perdem todos os direitos consagrados nas alíneas a), b), c) e d) do § 1º do artigo 6º.

2. Os membros que não pagarem as suas quotas por se encontrarem numa comprovada situação de desemprego involuntário ou de indigência, conservam os direitos dispostos nas alíneas c) e d) referidos no número anterior.

CAPÍTULO III

Órgãos

Artigo 10º

Enumeração dos órgãos)

São órgãos da GYMNART:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho directivo;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 11º

(Eleição)

Os titulares dos órgãos da GYMNART são eleitos pela assembleia geral, de entre os seus membros, por sufrágio secreto.

Artigo 12º

(Definição e constituição da assembleia geral)

A assembleia geral é órgão máximo da GYMNART e é constituída por todos os seus membros.

Artigo 13º

(Mesa)

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um vice-presidente eleitos pela assembleia geral por sufrágio secreto, por um período de dois anos.

Artigo 14º

(Sessões e quorum)

1. A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano, devendo na primeira, a decorrer no 1º trimestre, apreciar o relatório de contas do ano anterior, e na segunda no 2º semestre, discutir e aprovar o orçamento e o programa de actividade para o ano seguinte.

2. A assembleia geral reúne-se, extraordinariamente, a solicitação do conselho directivo, do conselho fiscal ou de um terço dos membros.

3. A assembleia geral pode, em primeira convocatória, deliberar validamente com a presença de dois terços dos seus membros.

Artigo 15º

(Competência da assembleia geral)

Compete à assembleia geral:

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da GYMNART;
- b) Eleger os titulares dos órgãos da GYMNART;
- c) Discutir e aprovar o relatório de contas, o programa anual, o orçamento e as linhas gerais de acção do conselho directivo; e, os relatórios e pareceres do conselho fiscal;
- d) Discutir e aprovar, sob proposta do conselho directivo, projectos de alteração: dos estatutos; dos quantitativos de jóias e quotas;
- e) Isentar, sob proposta do conselho directivo, do pagamento de quota ao sócio responsável por uma atleta considerada em condições excepcionais;
- f) Exercer as demais funções previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 16º

(Definição e constituição do conselho directivo)

O conselho directivo é o órgão executivo e administrativo da associação e é composto por um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro, eleitos por dois anos.

Artigo 17º

(Sessões, quorum e votação)

1. O conselho directivo reúne-se em sessão ordinária mensalmente.

2. Reúne-se em sessão extraordinária por convocação do presidente ou a solicitação conjunta dos outros dois membros.

3. O conselho directivo pode deliberar validamente com a presença de dois dos seus membros, sendo obrigatória a do tesoureiro.

4. Nas deliberações do conselho directivo, o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 18º

(Competência do conselho directivo)

Compete ao conselho directivo:

- a) Organizar e orientar a actividade da GYMNART;
- b) Dar execução às deliberações emanadas da assembleia geral;
- c) Criar comissões eventuais de trabalho para a realização de tarefas pontuais no quadro das actividades da GYMNART;
- d) Estabelecer relações de cooperação com entidades nacionais e estrangeiras;
- e) Propôr à assembleia geral a admissão de membros honorários e beneméritos; e, a alteração dos estatutos e quantitativo de jóia e quotas;
- f) Propôr à assembleia geral a isenção do pagamento de quota ao sócio responsável por uma atleta julgada em condições excepcionais, depois de ouvida a opinião técnica da coordenadora desportiva;

- g) Administrar as funções e o património da GYMNART;
 h) Exercer as demais funções previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 19º

(Competência do presidente)

1. Compete ao presidente: convocar e orientar as reuniões do conselho directivo; representar a GYMNART em juízo ou fora dele.
 2. Nas suas faltas, ausências ou impedimento, o presidente faz-se substituir pelo vice-presidente que assume as competências daquele.

Artigo 20º

(Definição e constituição do conselho fiscal)

O conselho fiscal é o órgão de fiscalização da associação e é composto por um presidente e um relator, eleitos por dois anos.

Artigo 21º

(Sessões)

O conselho fiscal reúne-se, pelo menos, uma vez por semestre.

Artigo 22º

(Competência)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Verificar os balanços de receita e despesa, conferir os documentos de despesas e legalidades dos pagamentos efectuados;
 b) Examinar a escrita da GYMNART;
 c) Emitir parecer sobre o relatório e contas do conselho directivo;
 d) Emitir parecer sobre qualquer matéria de carácter económico-financeiro, a solicitação dos restantes órgãos;
 e) Participar nas reuniões do conselho directivo, sempre que o entender conveniente, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Coordenação desportiva

Artigo 23º

(Categorias dos membros)

Compete à GYMNART no quadro da sua actividade desportiva, cujo espaço de actuação se circunscreve ao concelho da Praia - Santiago Sul:

1. Desenvolver a actividade da ginástica, contemplando de imediato, as modalidades de G.G. - Ginástica Geral - e de G.R.G. - Ginástica Rítmica Desportiva;
 2. Promover o aumento de ginastas aos treinos G.G. e de G.R.G.;
 3. Superintender, através da sua direcção, em todas as actividades desportivas a que a associação se dedique e acompanhar as provas oficiais e particulares em que esta esteja inscrita;
 4. Analisar a possibilidade de promoção de outras modalidades gímnicas, nomeadamente, a ginástica acrobática, a aeróbica desportiva e as ginásticas artísticas masculina e feminina;
 5. Promover uma campanha contínua de aliciamento de patrocinadores;
 6. Nomear o pessoal técnico - treinadores - para cada modalidade em curso na associação, e de entre as quais, uma coordenadora geral.

Artigo 24º

(Competência das treinadoras)

Compete às treinadoras:

- a) Instruir as ginastas e orientá-las técnicas e disciplinarmente;

- b) Organizar um ficheiro de todas as ginastas onde conste a avaliação contínua de cada uma, de modo a reconhecer-se o seu quadro evolutivo, habilitação e eficiência para integrar equipas da GYMNART em competições fora da sede e, especialmente, para integrar a equipa nacional de cada modalidade;
 c) Organizar, em função da avaliação, as equipas destinadas a competições;
 d) Acompanhar as referidas equipas quando estas de deslocarem, fora da sede, em provas oficiais ou particulares para as quais estejam inscritas;
 e) Apresentar à direcção, num máximo de 10 dias, um relatório circunstanciado sobre cada competição em que participe;
 f) Colaborar com a Direcção, pondo-a ao facto de todos os relacionados com a actividade desportiva da sua modalidade.

Artigo 25º

(Coordenação técnica)

Compete à coordenadora-geral:

- a) Dar à direcção da associação, ouvidas as restantes treinadoras, o seu parecer técnico sobre a elaboração do plano anual das actividades desportivas;
 b) Coordenar a execução do referido plano e responder por isso perante a direcção, sem prejuízo das responsabilidades das treinadoras de cada modalidade;
 c) Ter a última palavra na constituição técnica das equipas destinadas a competições;
 d) Fiscalizar os diferentes pertences desportivos da associação.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

Artigo 26º

(Receitas)

Constituem receitas da GYMNART:

- a) As jóias e quotas pagas pelos seus membros;
 b) Subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 c) Os rendimentos de bens ou capitais próprios;
 d) Quaisquer outras receitas.

Artigo 27º

(Alterações dos estatutos)

As alterações aos presentes estatutos só poderão ocorrer em assembleia-geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim e mediante votação favorável de dois terços dos membros presentes.

Artigo 28º

(Extinção da associação)

1. A extinção da GYMNART só poderá ocorrer em assembleia-geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim e mediante votação favorável de três quartos dos membros presentes.
 2. Em caso de extinção da GYMNART, o património desta terá o destino que a assembleia-geral julgar conveniente.

Artigo 29º

(Vinculação da associação)

A GYMNART, obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do conselho directivo, uma das quais, obrigatoriamente, a do teso-reiro.

Direcção-Geral dos Desportos, na Praia, aos onze dias do mês de Junho de 1998. - O Director-Geral, José Pinto Almeida.